



DECRETO Nº 249, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**REORGANIZA ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal](#), bem como o previsto no [artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador Especial de Eventos, padrão CE, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, para Assessor Especial de Planejamento, padrão CE.

Art. 2º O caput do [artigo 2 do Decreto nº 111, de 08 de abril de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito”:

Art. 3º O [artigo 26-A do Anexo I do Decreto nº 20, de 31 de janeiro de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IX – Organizar, planejar e dar apoio aos eventos da Prefeitura Municipal;

X – Auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta no planejamento e elaboração de eventos;

XI – Prover e operar toda a infraestrutura de execução dos eventos da Prefeitura Municipal;

XII – Organizar e promover o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Ficam revogados:

I – O [artigo 26 do Anexo I do Decreto nº 20, de 31 de janeiro de 2019](#);

II – O [artigo 15 do Decreto nº 177, de 27 de junho de 2022](#);

III – O [artigo 1º do Decreto nº 234, de 09 de agosto de 2022](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 23 de agosto de 2022.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.



pela sua devolução em caso de desligamento, sujeito à responsabilização na esfera civil, penal e administrativa, em caso de perda, extravio, danos, dentre outros fatos que possam macular a incolumidade física do processo.

DA DISTRIBUIÇÃO E ORDEM DOS PROCESSOS

Art. 11 As defesas apresentadas à Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT serão distribuídas, equitativamente, em ordem cronológica de interposição aos seus integrantes, que atuarão como relatores, e, salvo justo motivo, julgados na ordem cronológica de protocolo.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado garantia de apresentação do respectivo recurso.

DAS REUNIÕES

Art. 12 Os integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT reunir-se-ão, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao mês, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, se for necessário, quando convocados.

§ 1º Fica estabelecido que cada reunião poderá durar o mínimo de 60 (sessenta) minutos, podendo o Presidente alterar tal duração se julgar adequado e conveniente.

§ 2º As reuniões ocorrerão fora do horário de expediente normal da Secretaria Municipal de Defesa Social, com vistas a não atrapalhar as demais atribuições dos servidores integrantes da Comissão.

Art. 13 A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria absoluta de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou membro por ele designado.

§ 1º Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

§ 2º O Presidente deverá, em sua substituição, indicar um dentre os membros da respectiva Comissão para presidir a sessão para a qual estiver impossibilitado de comparecer, por motivo devidamente justificado, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Defesa Social para adoção das medidas necessárias.

Art. 14 Em dia e hora indicado no ato da convocação e atendido o quórum estabelecido no artigo antecedente, o Presidente procederá à abertura da reunião, apreciação, discussão e julgamento dos recursos, findos os quais a sessão será encerrada.

Art. 15 Das reuniões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O funcionamento Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT obedecerá ao seu Regimento Interno, a Lei Municipal 6.273/2022 e as

diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Art. 17 Fica vedado a qualquer integrante da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT exercer suas funções durante o expediente de sua respectiva Secretaria.

Art. 18 Os trâmites administrativos referentes ao gerenciamento de processos de recursos interpostos à Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT deverão ser registrados no Sistema de Controle de Processos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade de demais procedimentos a serem executados pelos setores competentes, principalmente no Sistema Integrado de Trânsito - SIT, no DETRANET, no Sistema Eletrônico de Protocolo – SMAR da Prefeitura Municipal de Cariacica bem como outros legalmente instituídos ou que venham a substituí-los.

Art. 19 Quando um integrante deixar de compor Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT, por qualquer motivo, o pagamento referente às reuniões do último mês somente será efetivado, após a prestação de contas dos processos junto à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 20 Das decisões da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT caberá recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 21 Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir o pleno funcionamento da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito – CJDPAIT, disponibilizando materiais, equipamentos e espaço físico.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, mediante decreto de aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO Nº 249, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador Especial de Eventos, padrão CE, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, para Assessor Especial de Planejamento, padrão CE.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin a Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMG – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 24 de agosto de 2022.

Art. 2º O caput do artigo 2 do Decreto nº 111, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito";

Art. 3º O artigo 26-A do Anexo I do Decreto nº 20, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IX – Organizar, planejar e dar apoio aos eventos da Prefeitura Municipal;

X – Auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta no planejamento e elaboração de eventos;

XI – Prover e operar toda a infraestrutura de execução dos eventos da Prefeitura Municipal;

XII – Organizar e promover o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Ficam revogados:

I – O artigo 26 do Anexo I do Decreto nº 20, de 31 de janeiro de 2019;

II – O artigo 15 do Decreto nº 177, de 27 de junho de 2022;

III – O artigo 1º do Decreto nº 234, de 09 de agosto de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de agosto de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 250, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

REVOGA DECRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto nº 213, de 19 de julho de 2022, e o Decreto nº 215, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de agosto de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 454, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos aos servidores estatutários abaixo relacionados:

I – Alexandre Vila Nova Marchioro, matrícula nº 112.349, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2022.

II – Josileia Santana Silva, matrícula nº 101.476, ocupante do cargo de MaPA 1 – Nível III/ES, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2022.

III – Eloa Guimarães Silveira, matrícula nº 117.478, ocupante do cargo de MaPA 1 – Nível III/ES, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, observada as datas consignadas em seus respectivos Incisos I, II, e III do artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 455, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos

Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –

Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br